

ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

N.º 27/ Operação 3.2.1 / 2020

INVESTIMENTO NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA

(Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro, na sua redação atual)

A submissão de candidaturas é efetuada entre as 17:00 h de 03 de dezembro de 2021 e as 17.00 h de 03 de fevereiro de 2022 ao abrigo do disposto na Portaria supra identificada, que estabelece o regime de aplicação da Ação 3.2.1 do PDR 2020.

Nos termos do artigo 14.º da Portaria citada, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente Anúncio, que não dispensam a leitura atenta da legislação comunitária e nacional, bem como, dos demais normativos aplicáveis (OTE n.º 150/2021 e OTG's):

1. OBJETIVOS E PRIORIDADES VISADAS

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objetivos:

- a. Reforçar a viabilidade e a competitividade das explorações agrícolas, promovendo a inovação, a formação, a capacitação organizacional e o redimensionamento das empresas;
- b. Preservar e melhorar o ambiente, assegurando a compatibilidade dos investimentos com as normas ambientais e de higiene e segurança no trabalho.

2. TIPOLOGIA DAS INTERVENÇÕES A APOIAR

A tipologia de intervenção a apoiar respeita a investimentos nas explorações agrícolas cujo valor total seja superior a 25 000€.







3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

Todo o território do Continente.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

A dotação orçamental é de 65 milhões de euros, sendo que 5 milhões de euros constituem dotação específica para as candidaturas com investimento exclusivamente no setor do leite (Bovinicultura de leite).

5. CANDIDATURAS ADMITIDAS

Apenas se admite a apresentação de uma candidatura por beneficiário, corretamente formalizada e acompanhada de todos os documentos obrigatórios, durante a vigência temporal do presente Anúncio.

Não são admissíveis para investimentos associados à instalação de novas áreas de plantação de olival na área de influência do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva (EFMA).

Não são admissíveis investimentos na plantação de culturas permanentes regadas em terrenos adjacentes a perímetros de rega de Aproveitamentos Hidroagrícolas, quando tenham origem de água a título precário, proveniente destes.

Às candidaturas apresentadas ao abrigo do presente Aviso são aplicáveis os princípios gerais previstos no art.º 60 º Cláusula de Evasão do Regulamento (UE) n.º 1306/13, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, que dispõe: "Sem prejuízo de disposições específicas, não é concedida qualquer vantagem ao abrigo da legislação agrícola setorial a pessoas singulares ou coletivas relativamente às quais se conclua terem sido criadas artificialmente as condições requeridas para obter tais vantagens, contrariamente aos objetivos da referida legislação."

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições exigidas nos pontos aplicáveis à Operação 3.2.1 previstos nos artigos 5.º, 6.º e 7.º da Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro, na sua redação atual.

Para efeitos de cálculo dos indicadores de viabilidade económica e financeira, incluindo o VAL, é quantificado o máximo de 30 % dos custos inerentes às seguintes componentes:







- Intervenção de natureza ambiental;
- Operações para a melhoria da fertilidade ou da estrutura do solo;
- Eficiência energética;
- Infraestruturas dedicadas a armazenamento de matérias -primas para alimentação animal.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E RESPECTIVOS FACTORES, FÓRMULAS, PONDERAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

As candidaturas devidamente submetidas são objeto de hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a seleção e hierarquização das candidaturas assenta na aplicação da seguinte fórmula:

VGO = 0,05 OP + 0,20 LOC + 0,10 GR + 0,10 NIP + 0,10 IA + 0,10 MP + 0,35 TIR

Em que,

OP – Agrupamentos, Organizações de Produtores, Cooperativas

Será considerada a integração do promotor num Agrupamento ou Organização de Produtores reconhecidos, ou Cooperativa credenciada, com atividade nos setores de investimento e o compromisso de adesão, com a atribuição da seguinte pontuação:

- Membro de Agrupamento ou Organização de Produtores reconhecidos, ou Cooperativa credenciada – 20 pontos
- Compromisso de integração em Agrupamento ou Organização de Produtores reconhecidos, ou Cooperativa credenciada – 10 pontos
- Outras situações 0 pontos

A qualidade de membro de Agrupamento ou Organização de Produtores reconhecidos, ou Cooperativa credenciada será validada com base na informação relativa à data de submissão de candidatura e à data de validação do último pedido de pagamento.







A pontuação é atribuída nas condições fixadas na Orientação Técnica Específica (OTE) n.º 150/2021.

LOC - Localização do investimento

A candidatura será pontuada tendo em conta a localização da maior parte do investimento elegível (> 50%), da seguinte forma:

- Zona desfavorecida de montanha 20 pontos
- Outras zonas abrangidas pelo Plano Nacional para a Coesão Territorial, constantes do anexo III da RCM n.º 72/2016 – 15 pontos
- Outras zonas desfavorecidas e outras zonas menos desenvolvidas 10 pontos
- Outras situações 0 pontos

A pontuação é atribuída nas condições fixadas na Orientação Técnica Específica (OTE) n.º 150/2021.

GR - Gestão do risco

Será considerada a adesão a regimes de seguro (externalização do risco) e a realização de investimentos de proteção contra os riscos abrangidos pelo seguro de colheitas, com a atribuição da seguinte pontuação:

Seguro agrícola:

- Exploração que disponha de seguro agrícola 10 pontos
- Compromisso de contratar um seguro agrícola 5 pontos
- Exploração que não disponha de seguro agrícola O pontos

Investimentos de proteção contra riscos:

- Realização de investimentos elegíveis específicos de proteção contra riscos, ponderando a sua relevância no investimento total elegível:
 - > 10 % 10 pontos
 - ➤ Entre 0 e até 10% 0 pontos

Pontuação acumulável até um máximo de 20 pontos, nas condições fixadas na Orientação Técnica Específica (OTE) n.º 150/2021.







A existência de seguro será validada com base na informação relativa à data de submissão de candidatura, referente ao presente exercício ou ao anterior.

Na realização de investimentos específicos será considerada a informação da candidatura (rubrica do investimento) e posterior validação em sede de análise, não havendo lugar a qualquer reclassificação de rubricas. A listagem de rubricas pontuáveis encontra-se na Orientação Técnica Específica (OTE) n.º 150/2021.

A existência de seguro será objeto de reavaliação com base na informação decorrente da validação do último pedido de pagamento.

NIP – Natureza do investimento produtivo

Será considerada a realização de investimentos elegíveis no conjunto das seguintes tipologias:

- Investimentos específicos associados à colheita e armazenamento de matériasprimas para alimentação animal;
- Investimentos específicos associados à utilização de tecnologias de precisão;
- Investimentos associados ao armazenamento de água e ao regadio, com adoção obrigatória de sistemas de uso eficiente da água, com métodos de rega mais eficientes, e dando primazia às origens de água alternativos como seja a reutilização de águas residuais para rega;
- Investimentos específicos associados à segurança dos operadores de máquinas agrícolas.
- Investimentos de redimensionamento dos canteiros de arroz.

Será ponderada a sua relevância no investimento total elegível, da seguinte forma:

- > 10 % 20 pontos
- > Entre 0 e até 10% 0 pontos

A pontuação neste critério será atribuída com base na informação da candidatura (rubrica do investimento) e posterior validação em sede de análise, não havendo lugar a qualquer reclassificação de rubricas. A listagem de rubricas pontuáveis encontra-se na Orientação Técnica Específica (OTE) n.º 150/2020.







IA - Investimento com impacto ambiental relevante

Será considerada a realização de investimentos elegíveis no conjunto das seguintes tipologias:

- Investimentos específicos associados à gestão e tratamento de efluentes, com um tratamento e destino final adequado de forma a não provocar impactes nos recursos hídricos, e de resíduos;
- Investimentos para a redução do consumo de água e/ou recuperação ou reutilização de águas para lavagens;
- Investimentos específicos associados à proteção, limpeza e melhoria da fertilidade dos solos (incluindo-se o revestimento, a preparação, espalhamento e incorporação de subprodutos ou resíduos das culturas no solo e a correção mineral e orgânica, com base em análise de solos);
- Investimentos específicos associados ao armazenamento, preparação e utilização de produtos fitofarmacêuticos;
- Investimentos associados a produção e utilização de energia renovável;

Será ponderada a sua relevância no investimento total elegível, da seguinte forma:

- > 10 % 20 pontos
- Entre 0 e até 10% 0 pontos

A pontuação neste critério será atribuída com base na informação da candidatura (rubrica do investimento) e posterior validação em sede de análise, não havendo lugar a qualquer reclassificação de rubricas. A listagem de rubricas pontuáveis encontra-se na Orientação Técnica Específica (OTE) n.º 150/2021.

MP - Modo de produção

A candidatura será pontuada tendo em conta a prática e submissão ao sistema de controlo de referenciais específicos, na área do investimento, ponderado da seguinte forma:

- Exploração com certificação e sob controlo em Modo de Produção Biológico (MPB)
 20 pontos;
- Exploração com certificação e sob controlo GLOBAL GAP 10 pontos;







- Exploração sob controlo em Produção Integrada (PI) ou Denominação de Origem
 Protegida (DOP) ou Indicação Geográfica Protegida (IGP) 10 pontos
- Compromisso de adesão 5 pontos
- Outras situações O pontos

Pontuação acumulável até um máximo de 20 pontos, nas condições fixadas na Orientação Técnica Especifica (OTE) n.º 150/2021.

Este critério será aplicado com base na informação relativa à data de submissão de candidatura (sujeito à anexação de certificado em como a exploração está sob controlo em MPB, GLOBAL GAP, PI, DOP ou IGP) e à data de validação do último pedido de pagamento.

TIR - Taxa Interna de Rentabilidade

Será ponderada da seguinte forma:

- Igual ou superior a 1,0 % 20 pontos
- Inferior a 1,0 % 0 pontos

Este critério será validado em sede de análise de candidatura.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

Em caso de empate, para o mesmo valor de VGO final, será considerada a seguinte ordem de prioridades:

- 1.ª Prioridade A candidatura em que a maior parte do investimento elegível (> 50%) se situa em Território Vulnerável de acordo com a Portaria n.º 301/2020 de 24 de dezembro;
- 2.ª Prioridade Candidatura apresentada por detentor de Estatuto de Agricultura Familiar, emitido pela Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (Decreto-Lei 64/2018, de 7 de agosto);
- 3.ª Prioridade Menor montante de investimento elegível proposto.







8. FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS

Os apoios são concedidos sob a forma de subvenção não reembolsável, limitada ao valor de investimento máximo elegível de 500.000 euros por candidatura, e podendo assumir as seguintes modalidades:

- a) Custos simplificados, com base nas tabelas normalizadas de custos unitários constante da OTE n.º 150/2021 para os seguintes investimentos:
 - i. Instalação de vinha para vinho;
 - ii. Instalação de painéis fotovoltaicos;
 - iii. Aquisição de tratores;
 - iv. Construção de charcas;
 - v. Instalação de pastagens permanentes;
 - vi. Construção de cercas (Bovinicultura, Ovinicultura/Caprinicultura e Suinicultura Porcos de montanheira);
 - vii. Construção de armazéns;
 - viii. Redes anti granizo para pomóideas e prunóideas.
- b) Reembolso de despesas realizadas e pagas.

Os níveis de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, com base no custo total elegível dos investimentos propostos no pedido de apoio, em percentagem, são os constantes no Anexo III da Portaria supra citada.

9. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo II da Portaria supra citada.

Com exceção das despesas gerais, referidas no n.º 3 do referido Anexo II, apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão da candidatura.







10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em www.portugal2020.pt, ou do PDR2020 em www.pdr-2020.pt, e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica a efetuar pela Autoridade de Gestão.

11. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica com a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do PORTUGAL 2020, em www.portugal2020.pt e no portal PDR 2020 em www.pdr-2020.pt, podendo ainda ser obtidos esclarecimentos através da plataforma "PDR2020 em contacto consigo".

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Lisboa, 03 de Dezembro de 2021

A Gestora do PDR2020

Rita Barradas



